



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
11ª Câmara – Seção Criminal

Registro: 2025.0000284359

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Criminal nº 1501278-58.2024.8.26.0571/50000, da Comarca de Tatuí, em que é embargante MELISSA TIFFANY SANTOS DA SILVA, é embargado COLENDIA 11ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente), ALEXANDRE ALMEIDA E RENATO GENZANI FILHO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

XAVIER DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 65848

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1501278-58.2024.8.26.0571/50000

EMBARGANTE: MELISSA TIFFANY SANTOS DA SILVA

EMBARGADA: 11ª CÂMARA CRIMINAL

COMARCA: TATUI

AÇÃO PENAL Nº 1501278-58.2024.8.26.0571

JUÍZO DE ORIGEM: 2ª VARA CRIMINAL

ÓRGÃO JULGADOR: 11ª CÂMARA CRIMINAL - FB

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO VIRTUAL. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

I. Caso em Exame

1. Embargos de declaração opostos pela ré contra acórdão que negou provimento ao recurso de apelação e determinou expedição de mandado de prisão após o trânsito em julgado. A embargante alega nulidade do acórdão por omissão quanto ao direito de sustentação oral.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se houve omissão no acórdão quanto ao direito de sustentação oral em julgamento virtual, alegado pela embargante.

III. Razões de Decidir

3. Foi certificado que o pedido de sustentação oral foi corretamente observado, mas a embargante não seguiu as regras para solicitação de ingresso no ambiente virtual.

4. As instruções para participação na sessão telepresencial foram devidamente publicadas e não houve inscrição do defensor para sustentação oral.

IV. Dispositivo e Tese

5. Embargos rejeitados.

Tese de julgamento: 1. A ausência de inscrição para sustentação oral em sessão telepresencial, conforme regras publicadas, não configura omissão do acórdão.

Legislação Citada:

Assento Regimental nº 588/2023

Cuida-se de embargos de declaração opostos por MELISSA TIFFANY SANTOS DA SILVA contra o acórdão de fls. 218/223, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao seu recurso de apelação, determinando expedição de mandado de prisão após o trânsito em julgado.

Alega a embargante que o acórdão é nulo, já que se opôs ao julgamento virtual, com a pretensão de fazer sustentação oral. Diante da omissão relevante, que resultou na perda do direito à sustentação oral, contraditório, devido processo legal e ampla defesa, requer a anulação do julgamento virtual, com designação de sessão presencial para sustentação oral.

É o relatório.

Sem razão a embargante.

Por determinação deste Relator, foi ordenado que a serventia certificasse *“se foram observadas as regras de oposição ao julgamento virtual, detalhando-as com datas de oposição, intimação, publicação do diário oficial, certificação, e-mails recebidos e enviados, indicando, ainda, o fundamento legal do procedimento.”* (fl. 4).

Sobreveio a certidão de fl. 5,

complementada pelas informações de fls. 6/8:

“Certifico e dou fé que o processo teve sua publicação de distribuição em 17/12/2024 com intimação para manifestação quanto à oposição ao julgamento virtual, sendo peticionado pelo defensor o pedido de sustentação oral em 19/12/2024, razão pelo qual entrou em pauta de sessão telepresencial de 12/03/2025.

A publicação de próximos julgados foi disponibilizada pelo DJE em 25/02/2025 com as seguintes informações "EVENTUAIS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E PARA ACOMPANHAR O JULGAMENTO, DE ACORDO COM O ASSENTO REGIMENTAL Nº 588/2023, DE 13/12/2023, DEVERÃO SER FEITOS MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL SJ5.6.1@TJSP.JUS.BR OU PREENCHER FORMULÁRIO ATRAVÉS DE LINK DISPONIBILIZADO NA PÁGINA INICIAL DO TJSP, POR MEIO DA FERRAMENTA DE FORMULÁRIO DIGITAL MICROSOFT FORMS, NOS TERMOS DO COMUNICADO CSM Nº 38/2024, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE 24 HORAS QUE ANTECEDEM O INÍCIO DA SESSÃO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, NÚMERO DA PAUTA, PARTE REPRESENTADA, NOME DO ADVOGADO QUE IRÁ REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, TELEFONE

PARA CONTATO E E-MAIL PARA ENCAMINHAR O LINK DE ACESSO)."

Após a publicação, o link de acesso a sessão telepresencial é encaminhado para os e-mails dos advogados inscritos para sustentação oral ou preferência simples. Em consulta aos e-mails recebidos, confirmamos a não inscrição do defensor, razão pela qual não foi encaminhado o link."

A informação de fl. 6 contém cópia do Assento Regimental nº 588/2023.

A informação de fls. 7/8 contém cópia do Diário de Justiça Eletrônico do dia 25.02.2025, confirmando a publicação da pauta e das instruções.

Logo, foi corretamente observado o pedido de sustentação oral, mas o embargante não observou as regras de solicitação de ingresso no ambiente virtual.

Diante do exposto, **rejeitam-se os embargos.**

XAVIER DE SOUZA
Relator